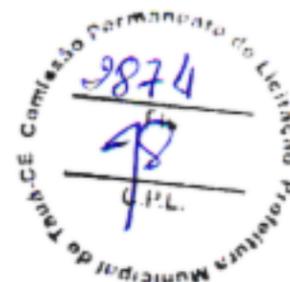
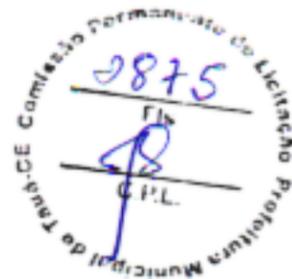


**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –  
ENVELOPES “A” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2023-CP**

Aos 03 (três) dia do mês de abril de 2024, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandembergue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Maria Trajano da Silva (Membro Suplente), para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para construção de passagens molhadas no município de Tauá/CE - PT 1086103-75*, sob o processo Administrativo n.º 2023.28.03.02. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.3, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 2.749/ 2.784 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CONPATE ENGENHARIA LTDA, IMPERIUS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, 3D CONSTRUCOES LTDA, TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, ARN CONSTRUCOES LTDA e A T L CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. **EMPRESA HABILITADA COM RESSALVA:** **TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA:** apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, exigida no item 5.3.2.5, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital. Contudo, a referida está enquadrada como empresa de pequeno porte. Diante do fato, em observância ao item 5.3.2.7 do Edital, bem como às disposições do §1º, do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, caso a referida seja declarada vencedor deste pleito, a Comissão Especial de Licitação esclarece que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, para a regularização da documentação e emissão da citada certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa. Neste cenário, declara a **TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA HABILITADA**. **EMPRESAS INABILITADAS:** **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **VAP CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSBRAL CONSTRUCOES &**



**EMPREENHIMENTOS LTDA:** Apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas FALSA (fls. 544). Ao realizar consulta no sítio eletrônico emissor do referido documento, verificou-se a falsidade do documento apresentado, conforme demonstrado às fls. 2.872. Diante do gravíssimo fato, a empresa **CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENHIMENTOS LTDA** foi **ALIJADA** do presente processo. A Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. **ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que as CAT's anexadas ao certame, a saber 297545/2023, 284880/2022 e 284880/2022, encontra-se com quantidade divergente ao verificado no sistema de CREA-CE (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise. Diante do fato, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. **PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA MORAES LTDA:** a empresa sofreu processo sancionatório no município de Varjota/CE, no qual foi apenada com a suspensão temporário de participar em licitações pelo período de 02 (dois) anos (fls. 2.843, 2.846, 2.847 e 2.848). Neste cenário, à luz do art. 87, III, da Lei 8.666/93 e ao item 2.1.3.2 do Edital, a empresa **CONSTRUTORA MORAES LTDA** foi declarada **INABILITADA**. Ressalta-se, ainda, que a empresa não atender ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que a(s) CAT's anexada(s) ao certame, a saber 293916/2023, encontra-se com quantidade



divergente ao verificado no sistema de CREA-CE (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise. Diante do fato, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. **R M CLEMENTE CANDIDO**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **JOSE URIAS FILHO LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **TORRES MARTINS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que a(s) CAT's anexada(s) ao certame, a saber 297575/2023, encontra-se com quantidade divergente ao verificado no sistema de CREA-CE (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise. Diante do fato, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. A Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109,



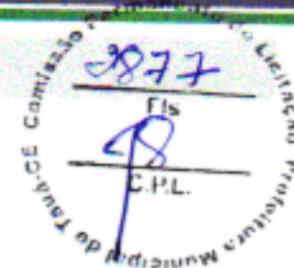
inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 03 de abril de 2024, na cidade de Tauá-CE.

Wandemberg Paulino de Oliveira  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Maria Trajano da Silva  
**Membro Suplente da Comissão Especial de Licitação**

Julio Marcos Siqueira Lima  
**Membro da Comissão Especial de Licitação**

## GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA Nº 0102008/2024-GABP



PORTARIA Nº 0102008/2024-GABP

Dispõe sobre a nomeação dos agentes de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º, todos da Lei 14.133/2021 c/c o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.753/2023.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Nº 1120001/2023-GABP, de 20 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Tauá e na Lei Municipal nº 2753, de 10 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, WANDEBERGUE PAULINO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº \*\*\*.926.393-\*\*, para o cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO I, Simbologia AGC, Nível I**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças.

**Art. 2º.** Nomear, THOBIAS BATISTA MARTINS, portador do CPF nº \*\*\*.985.163-\*\*, para o cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO II, Simbologia AGC, Nível II**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças.

**Art. 3º.** Cabe ao Agente de Contratação I e II tomar as decisões relacionadas aos processos de licitação, acompanhar o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias para a efetivação do certame até a homologação.

**Parágrafo único.** Caberá ao Agente de Contratação I, além atribuições elencadas no caput deste art. 3º, exercer as atividades de coordenação do Setor de Licitação.

**Art. 4º.** Ficam designados os membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, composta pelos seguintes agentes públicos:

- I - Magno Kelly Loiola de França;
- II - Maria Trajano da Silva;
- III - Julio Marcos Siqueira Lima.

**Parágrafo Único:** Caberá a equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação I e Agente de Contratação II, quando solicitada.

**Art. 5º.** Os processos licitatórios regidos pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, que se encontram em tramitação, serão continuados com fulcro na legislação pretérita.

**Parágrafo Único:** Enquanto existirem processos de contratação fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e/ou na Lei nº 10.520/2002, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para exercício das funções previstas no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0310004/2022, publicada no DO - Eletrônico, Edição nº 888/2023, pág. 3, de 13/03/2023.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 02 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL

